



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000



LEI Nº 891/2013

SUMULA: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Cantagalo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII – aprovar convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

- XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;
- XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 8 (oito) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) representantes do corpo docente da Rede Pública de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos da Rede Pública;
- 2 (dois) representantes de Diretores da Rede Pública de Ensino;
- 1 (um) representante de aluno;
- 1 (um) representante mais 1 (um) suplente do Conselho Tutelar;
- 1 (um) representante mais 1 (um) suplente do CONCRIA;
- 1 (um) representante da Rede de Ensino Municipal e 1 (um) representante da Rede de Ensino Estadual e suplentes.
- 1 (um) representante de Servidores Técnicos e suplentes.

§ 1º -Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados, nos seguintes termos:

- a) pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe no âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim;

§ 2º – A indicação e nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

§ 1º -No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º -Na primeira nomeação o mandato dos Conselheiros terá seu término em 31 de dezembro do ano 2014.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (anos), vedada a recondução.

Art. 7º -O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá ceder ao Conselho Municipal de Educação um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 13 de maio de 2013.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal